



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/04/2022

Edição N° 103



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre

DICOG 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs

DICOG 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs

DICOG 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs.

DICOG 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CHAVANTES, no dia 27 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14:30 hs

DICOG 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS no dia 28 de abril de 2022, com início às 10:00 hs.

DICOG 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OURINHOS, no dia 28 de abril de 2022, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, com início às 09:30 hs

DICOG 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no dia 29 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:30 hs.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0005020-07.2021.8.26.0302

DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 219/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

SEMA - DESPACHO Nº 2057256-95.2022.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1005090-16.2020.8.26.0278

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1009672-29.2021.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1005751-94.2021.8.26.0266

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1016295-15.2021.8.26.0405

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

COMUNICADO CONJUNTO Nº 220/2022

COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/04/2022, autorizou o que segue:

Comunicado Conjunto nº 207/2022

COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juizes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1016217-29.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1018926-37.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1026902-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

INDAIATUBA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível (competência a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 4ª Varas Cíveis)

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível (competência a execução dos serviços auxiliares das 3ª e 5ª Varas Cíveis)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

Serviço Anexo das Fazendas

5ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

1ª Vara Criminal

Ofício Único (Executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Infância e Juventude

2ª Vara Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

PACAEMBU

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Flora Rica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Irapuru

CASA Irapuru I e II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Irapuru

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGÉ 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre

DICOGÉ 3.1

COMUNICADO CG Nº 179/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs

DICOGÉ 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CHAVANTES O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES** no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no **dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos**, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.)

FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs

DICOGÉ 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IPAUSSU

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia **28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos**, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.)

FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs.

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO no dia 27 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no **dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos**, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de CHAVANTES, no dia 27 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14:30 hs

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CHAVANTES

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de CHAVANTES, no dia 27 de abril de 2022, no **TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14:30 hs. FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS no dia 28 de abril de 2022, com início às 10:00 hs.

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE OURINHOS

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS no dia 28 de abril de 2022, com início às 10:00 hs. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convidados todos os Magistrados das Comarcas de Ourinhos, Chavantes, Ipaussu e Santa Cruz do Rio Pardo, bem como dos demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, retificando-se o publicado em 13 de abril de 2022, por conter alteração no horário do início dos trabalhos. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 18 de abril de 2022. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de OURINHOS, no dia 28 de abril de 2022, no **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, com início às 09:30 hs**

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OURINHOS

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de OURINHOS, no dia 28 de abril de 2022, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, com início às 09:30 hs; e no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14:30 hs. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no dia 29 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:30 hs.

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no dia 29 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:30 hs. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0005020-07.2021.8.26.0302

DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0005020-07.2021.8.26.0302 - JAÚ - MARIO SERGIO GUIGUER DE LUCA e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 18 de abril de 2022. **(a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 219/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 219/2022

PROCESSO Nº 2022/38618 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da locatária Patrícia da Costa Araújo de Alemany, inscrita no CPF nº 010.***.***-59, em Contrato de Locação para Fins Residenciais, e que figura como locador Samuel Schneider, inscrito no CPF nº 051.***.***-87, mediante reutilização do selo nº C11068AA0255789, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como a locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 2057256-95.2022.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 2057256-95.2022.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - Ribeirão Preto - Agravante: ROBERTA LOUSADA - Agravado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberta Lousada nos autos do processo de dúvida registral deflagrado em razão de óbice ao registro do instrumento particular de financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de alienação fiduciária, entre outras avenças, com referência ao imóvel da matrícula 6.664 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, ante a existência de indisponibilidade patrimonial em nome da recorrente. Inconformada com o óbice levantado pelo Oficial, apresentou diretamente ao Corregedor Permanente pedido de suscitação de dúvida registral inversa, postulando a concessão de tutela antecipada para o registro do contrato de compra e venda na matrícula do imóvel, posteriormente a alienação fiduciária e por fim a indisponibilidade (sic) e, ao depois, requerendo o levantamento da exigência, com a improcedência da dúvida. A decisão agravada rejeitou, por ora, a pretensão de antecipação da tutela, considerando que a questão carecia da abertura do contraditório para o esclarecimento das razões do tabelionato para o indeferimento do registro (fls. 21/22). Contra essa deliberação é que a agravante se insurge, postulando sua reforma, com vistas ao registro do contrato particular de financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de alienação fiduciária, entre outras avenças, relativo ao bem imóvel descrito na matrícula 6.664 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. É o relatório. Como é de geral sabença, as decisões interlocutórias exaradas no processo de dúvida não admitem, em regra, a interposição do recurso de agravo de instrumento, notadamente porque não ocorre a preclusão na via administrativa e há previsão do recurso de apelação ao término do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 20,2 da Lei nº 6.015/1973. Excepcionalmente, todavia, admite-se o recurso de agravo de instrumento para atacar decisão interlocutória, notadamente quando ela se refere ao juízo de admissibilidade da apelação, quando, por exemplo, por qualquer motivo, o recurso de apelo não tenha sido recebido pelo Juízo Corregedor Permanente. Nesse sentido, reproduz-se trecho do julgamento proferido no AI n.º990.10.070.528-8, em 30 de março de 2010, rel. Des. Munhoz Soares: [...] conforme se tem entendido, o agravo de instrumento é modalidade recursal destinada ao ataque de decisão interlocutória proferida na esfera jurisdicional. Contra as decisões administrativas do Juiz Corregedor Permanente, proferidas em processo

dedúvidaregistrar, diversamente, cabe, tão somente, nos termos do art. 202 daLei n. 6.015/1973, o recurso de apelação, ao final do procedimento, devido à inocorrência de preclusão na esfera administrativa. Daí o não cabimento, como regra, doagravo de instrumentoem processos de dúvida[...] É certo que, excepcionalmente, se tem admitido a utilização válida do agravo nos processos de dúvida, para o fim de propiciar o reexame de decisão interlocutória administrativa que, de outra forma, ficaria sem apreciação pela superior instância [...] É o que se dá, em especial, com as decisões dos Juízes Corregedores Permanentes que, por qualquer razão, não recebem as apelações interpostas contra as sentenças proferidas. Não admitido o agravo, nesses casos, resultaria inviabilizado o reexame da admissibilidade do recurso interposto e da decisão final prolatada nadúvida. Considerada, então, a excepcionalidade do cabimento do agravo de instrumento no processo de dúvida, é de rigor, no presente caso, não conhecer do recurso. Volta-se o recurso ao indeferimento da antecipação da tutela postulada ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto para que fosse deferido, desde logo, o registro do contrato particular de financiamento para aquisição de imóvel, venda e compra e constituição de alienação fiduciária, entre outras avenças, com referência ao imóvel da matrícula 6.664 daquela Serventia. No entanto, não é cabível a concessão de tutela provisória, na forma pretendida pelo apelante, em razão do disposto no art. 203 da Lei nº 6.015/73 que condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão: Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo. Com efeito, como o recurso pretende atacar justamente a decisão interlocutória que negou a antecipação da tutela e levando em conta que não tem cabimento a tutela provisória no âmbito do processo de dúvida, não se faz presente qualquer situação extraordinária apta a dar ensejo ao cabimento do agravo de instrumento. Ante o exposto, por meio de decisão monocrática, nego seguimento ao agravo de instrumento, dele não conhecendo, porque manifestamente inadmissível. São Paulo, 6 de abril de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Juliana Andrade dos Santos (OAB: 96302/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1005090-16.2020.8.26.0278

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 1005090-16.2020.8.26.0278 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Roseane Alves Andrade - Apelante: Josivaldo Alves dos Santos - Apelante: Wesley Alves Andrade - Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba - Vistos. Fls. 326: Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 12 de abril de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Hélio Nunes da Silva (OAB: 392566/SP) - Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos (OAB: 396836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1009672-29.2021.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA

DESPACHO

Nº 1009672-29.2021.8.26.0309 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jundiá - Apelante: Uesley de Souza Ribeiro - Apelante: Evanilda Mendes Ribeiro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 6 de abril de 2022. - Magistrado(a)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1005751-94.2021.8.26.0266

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1005751-94.2021.8.26.0266 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itanhaém - Apelante: Ruth Silvina Arienzano de Carvalho e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Itanhaém - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE, IMPEDINDO-SE O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA - BENS IMÓVEIS QUE NÃO SE ENCONTRAM EM NOME DO INVENTARIADO - NECESSIDADE DE PRECEDENTE REGISTRO DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS PELO DE CUJUS - IMPERIOSA OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRÁRIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Fabio de Souza Maia (OAB: 330714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1016295-15.2021.8.26.0405

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1016295-15.2021.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Celia Regina Martins Pansarini e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. Declarará voto o Des. Ricardo Anafe. - REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA USUCAPIÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROVA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, EM QUE SE FUNDA A POSSE DOS INTERESSADOS. SUPRIMENTO POR CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO QUE INDIQUEM A INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO JUDICIAL (NSCGJ, II, XX, 419.3.1) DÚVIDA IMPROCEDENTE. APELO PROVIDO PARA QUE, REFORMADA A SENTENÇA E AFASTADO O ÓBICE, SE PROSSIGA NO PROCESSO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO. - Advs: Victor Hugo Alves Costa (OAB: 384291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2022

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/04/2022

Apelação Cível 1

Total 1

1015062-43.2021.8.26.0482; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Presidente Prudente; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1015062-43.2021.8.26.0482; Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Riga Vitale; Advogado: Ricardo Migliorini Mustafá Filho (OAB: 454452/SP); Advogada: Carolina Simioni Perdomo (OAB: 453957/SP); Advogada: Marcela Mitiura Vitale (OAB: 454306/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 220/2022

COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 220/2022
(Processo nº 2021/63346)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização do acervo dos processos físicos das unidades prioritárias de 1ª Instância do TJSP e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que ficam suspensos os prazos processuais das **1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Praia Grande, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas**, conforme segue:

1) Processos físicos: suspensão dos prazos, do protocolo físico de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e da consulta dos processos físicos a partir do dia **25/04/2022**. Os prazos processuais voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1.1) Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - "Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

1.2) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico

2) Processos digitais: suspensão de prazos no período de **25/04/2022 a 29/04/2022**.

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/04/2022, autorizou o que segue:

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/04/2022, autorizou o que segue:

SANTA ISABEL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 18/04/2022, devendo ser observado o **Comunicado 1.351/2020**.

Comunicado Conjunto nº 207/2022

COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

**Comunicado Conjunto nº 207/2022
(Autos digitais nº 2021/58.974)**

A **Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM**, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/ DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto

da pandemia da Covid-19.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19.
2. Observa-se no Brasil a melhora do cenário, com a evolução da vacinação e a redução do quantitativo de óbitos e de novos casos. Todavia, é certo que a pandemia ainda não acabou e a média móvel de mortes ainda corresponde à queda de um avião por dia. O plano internacional reforça as incertezas com o aumento de casos na Ásia e Europa. Sob o ponto de vista socioeconômico, houve uma piora acentuada na situação de pessoas vulneráveis.
3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida
4. Reitero o apelo ao legislador, a fim de que delibere a respeito do tema não apenas em razão da pandemia, mas também para estabelecer um regime de transição depois que ela terminar. A conjuntura demanda absoluto empenho de todos os órgãos do poder público para evitar o incremento expressivo do número de desabrigados.
5. Registro que se os dados da pandemia continuarem decrescentes, os limites da jurisdição deste relator em breve se esgotarão. Isso porque, embora possa caber ao Tribunal a proteção da vida e da saúde durante a pandemia, não cabe a ele traçar a política fundiária e habitacional do país.
6. Defiro parcialmente o pedido, para estender o prazo da medida cautelar anterior, nos termos em que proferida, a fim de que os direitos assegurados pela Lei nº 14.216/2021, para as áreas urbanas e rurais, sigam vigentes até 30 de junho de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 11855

Processo 0011855-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Decisão de fls. 29/30: Vistos. 1) Fls. 06/10: O que se vê é que a parte reclamante pretende averbação de instrumento particular de cessão de direitos hereditários, fls.11/14, informando indeferimento pelo Oficial registrador por violação ao princípio da continuidade registral. A nota de devolução apresentada (fl.28), porém, se refere a requerimento diverso (formal de partilha). Assim, deverá a parte apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a nota de devolução relativa à qualificação do instrumento particular. 2) Caso decorrido o trintídio legal da última prenotação (CGJ, Recurso Administrativo nº1000098- 60.2020.8.26.0068), a parte deverá, no mesmo prazo, apresentar à serventia extrajudicial novo requerimento, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se permanece óbice, manifestando-se, ainda, acerca do alegado às fls. 06/10. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 5) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ (OAB 147214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1016217-29.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Página 1016217

Processo 1016217-29.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tarek Anwar Arabi - Vistos. 1) Fls.48/49: Providencie o Oficial, no prazo de cinco dias, certidão atualizada da matrícula n.61.066. Observe-se que, embora inconformismo contra exigências formuladas em requerimento de retificação seja analisado via pedido de providências, as Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, no seu Capítulo XX, autorizam aplicação analógica das

regras do procedimento da dúvida registral: "39.7. Aplicam-se ao procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis, de competência recursal da Corregedoria Geral da Justiça, com base no art. 246 do Código Judiciário do Estado, as disposições previstas nestas normas para o procedimento da dúvida registral, a eletrônica inclusive". Assim, em havendo requerimento do apresentante inconformado, deve ser admitido pelo Oficial para remessa do caso a este juízo a fim de dirimir a dúvida acerca da exigência formulada, mesmo que não envolva registro em sentido estrito, aplicando-se, por analogia e com a autorização normativa citada, o item 39, Cap.XX, das NSCGJ, com razões acompanhadas do título e da certidão atualizada do registro (subitem 39.e). 2) Com o atendimento, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO ALBERTO NEME FELIPPE (OAB 96239/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1018926-37.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1018926

Processo 1018926-37.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mep Participação e Administração de Bens Ltda, - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada a requerimento de Mep Participação e Administração de Bens Ltda, observando que os óbices registrários relativos à necessidade de apresentação do original do título, bem como de arrolamento e partilha do imóvel objeto da matrícula n. 25.081 no inventário dos bens deixados por Heinrich Bergmann e Dora Bergmann, em primeira e segunda sucessões, respectivamente, subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELLE NAZARE MARINHO RIBEIRO (OAB 372690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Página 1025193

Processo 1025193-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Em razão da eventual repercussão da situação narrada nos autos, em cinco dias, proceda o Sr. Tabelião à diligência voltadas a apurar indícios de irregularidade no instrumento particular de fls. 28/30, notadamente quanto a assinatura do representante do promitente vendedor. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: FABIO RIBEIRO LIMA (OAB 366336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. e outros - O.C. e outros - VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em virtude de descontrole administrativo em razão de não ser informado em expediente administrativo que o papel de segurança utilizado em escritura pública falsa era verdadeiro; pelo contrário, foi referido, equivocadamente, encerrar papel de segurança não pertencente à serventia extrajudicial, o que foi depois retificado (a fls. 01/256). O Sr. Tabelião foi interrogado (a fls. 286/288) e apresentou defesa prévia (a fls. 291/294). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 319/321), em alegações finais o Sr. Tabelião referiu ter sofrido sanção disciplinar pretérita pelo mesmo fato, competindo a improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 322/325). É o breve relatório. Decido. Inicialmente, em regularização, indefiro a prova pericial requerida porquanto irrelevante ao deslinde deste feito, pois, quaisquer das hipóteses aventadas à conclusão da perícia conduzem ao mesmo resultado, ou seja, a autenticidade do papel de segurança; o que não foi informado inicialmente pelo Sr. Processado. O objeto da imputação deste processo administrativo disciplinar encerra a errônea afirmação do Sr. Tabelião ao referir que o papel de segurança objeto da representação não era proveniente de sua unidade, situação essa depois revista, desde nova manifestação dos Srs. Representantes, pelo Sr. Titular ao referir que o papel de segurança utilizado na falsificação de escritura pública pertencia à unidade extrajudicial de sua titularidade. Esses fatos

são incontroversos e estão documentalmente provados nos autos. Nessa perspectiva, as afirmações desconstruídas do Sr. Titular envolvendo aspecto de elevada relevância (autenticidade do papel de segurança) demonstram juridicamente o descumprimento de prescrições legais e normativas acerca do controle dos elementos de segurança e, no presente caso, das informações prestadas em expediente administrativo em curso perante esta Corregedoria Permanente. As alegações defensivas do Culto Dr. Advogado, respeitosamente, não são acolhidas pelas seguintes razões: A eventual confusão quanto a verificação do número do papel de segurança não encerra elemento escusável à imputação, pelo contrário, confirma a desídia na prestação das informações; A punição sofrida em razão do descontrole administrativo no processo administrativo disciplinar n. 1005925-87.2019.8.26.0100 encerra imputação diversa do referente neste processo, limitado à informação prestada nestes autos (1052489-90.2020.8.26.0100), a sanção disciplinar anterior não desobriga o Sr. Tabelião quanto a regularização e organização da serventia extrajudicial de forma a efetuar informações corretas acerca de fatos relevantes. Desse modo, as imputações são diversas no aspecto fático e temporal, naquele descontrole administrativo geral, nesta informação errônea desde consulta aos arquivos da unidade que devem ser objeto de constante regularização por basilar à segurança jurídica ínsita à atividade notarial. c. Reitero ser irrelevante a este feito, certo a existência de apuração policial em curso, a situação do papel de segurança ter sido reaproveitado ou objeto de roubo, o ponto principal foi o equívoco do Sr. Tabelião em realizar uma informação (papel de segurança não pertencente à serventia) e depois corrigi-la (papel de segurança da unidade), daí a desnecessidade da prova pericial. Nessa ordem de ideias, está caracterizado ilícito administrativo culposo relativamente ao descumprimento de deveres legais e funcionais acerca da prestação de informação relevante errônea em decorrência da ausência de regular controle administrativo dos insumos e atos praticados na delegação extrajudicial. Passo à fixação da pena administrativa, desde critérios de razoabilidade e proporcionalidade. A falta é culposa e de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. Estabelecidos os mores da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. O. C., Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 12871

Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. e outro - Vistos, Recebo o Recurso interposto como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público, inclusive para manifestação quanto o teor das fls. 306/321 e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int.. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1026902-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1026902

Processo 1026902-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.N. - VISTOS, Ciente de que a impugnação foi indevidamente encaminhada a esta Corregedoria Permanente, em desatenção às orientações passadas pelo próprio Delegatário. Não obstante, por questão de celeridade e resultado útil do processo, manifeste-se o Senhor Titular quanto aos termos da insurgência pela parte interessada, em especial quanto à exigência efetuada em relação aos documentos apresentados. Ademais, esclareça o Senhor Titular se a ora representante do interessado, Dra. A. L. G. A. I., é preposta do Cartório de Lins, SP, conforme deduzido às fls. 25/26. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para eventual complementação de seu parecer, se o caso. Intime-se. - ADV: ANA LARA GUIMARÃES DE ALMEIDA IANELLA (OAB 422680/SP)

